



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 728, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO DOS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, DESTINADO A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de uso e conservação das unidades habitacionais doadas pelo Município de Chã Preta, destinadas exclusivamente às pessoas de baixa renda e com a finalidade de moradia.

Art. 2º - As unidades habitacionais são concedidas pelo município aos beneficiários para uso exclusivo como residência, sendo expressamente proibido:

I - A realização de qualquer tipo de benfeitoria externa no imóvel, incluindo, mas não se limitando a modificações na fachada, pintura externa, instalação de grades, ou quaisquer outras alterações que modifiquem o projeto original;

II - A ampliação do imóvel, seja para a construção de novos cômodos, anexos ou qualquer tipo de extensão das áreas internas ou externas, que descaracterize o projeto inicial;

III - A realização de obras com finalidade de modificação da destinação do imóvel, sendo vedada a transformação de qualquer unidade habitacional para fins comerciais, industriais ou quaisquer outros que não sejam exclusivamente residenciais;

IV - O uso do imóvel para a comercialização de produtos ou serviços, bem como a criação de pontos comerciais de qualquer natureza, tendo em vista que o conjunto habitacional foi destinado exclusivamente para habitação residencial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Parágrafo Único – A realização de qualquer tipo de benfeitoria ou reforma somente poderá ser realizada pelos beneficiários dos imóveis quando for autorizada pelo Município de Chã Preta.

Art. 3º - Os beneficiários dos imóveis doados ficam terminantemente proibidos de vender, trocar ou de outro modo negociar os imóveis doados pela municipalidade pelo prazo de 10 (dez) anos, desvirtuando, assim, a finalidade social das referidas doações.

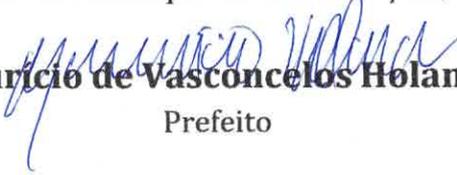
Art. 4º - A inobservância das disposições desta Lei implicará em penalidades, conforme segue:

I - Perda Imediata do Imóvel: O beneficiário que descumprir qualquer das normas estabelecidas nos incisos I a IV do Art. 2º e no Art. 3º perderá imediatamente o direito ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou compensação financeira;

II - Procedimento Administrativo: A Prefeitura Municipal de Chã Preta, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável por instaurar o procedimento administrativo para a revogação do uso do imóvel e a reintegração de posse ao patrimônio público municipal, caso haja inobservância das disposições aqui previstas.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, ou a órgão designado pela Prefeitura, realizar periodicamente inspeções e fiscalizações nas unidades habitacionais, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2025.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 10 (dez) de janeiro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos